

PROPOSTA DE PREÇO



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

A/C SR. FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS CUMULADA COM DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
RAZÃO SOCIAL: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
CNPJ: 35.542.612/0001-90	
ENDEREÇO: RUA ENG. OSCAR FERREIRA, Nº 47.	
BAIRRO: CASA FORTE	CIDADE: RECIFE
CEP: 52.061-022	E-MAIL: <i>monteiro@monteiro.adv.br</i>
TELEFONE: (81) 2121-6444	

DESCRIÇÃO		
SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	SERVIÇO	4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município.

1. DO TRABALHO A SER REALIZADO

Estudo do portfólio de precatórios e créditos do Município, incluindo análise das ações judiciais em curso, do orçamento municipal, análise dos recebíveis e do acervo passível de cessão; Acompanhamento de reuniões com potenciais cessionários, prestando suporte técnico-jurídico durante negociações e tratativas; Elaboração de pareceres jurídicos e relatórios detalhados, abrangendo todos os aspectos da operação de cessão onerosa de créditos e precatórios públicos, incluindo análise de riscos e recomendações estratégicas, com vistas a embasar a decisão do gestor; Estruturação normativa, regulatória e documental da operação, assegurando conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis, desde a regulação até a formalização dos instrumentos necessários; Assessoria e suporte técnico-jurídico à Administração, incluindo análise, revisão e elaboração de instrumentos convocatórios, minutas de contratos, atos administrativos e demais procedimentos correlatos;

Acompanhamento e orientação nos processos de submissão da operação à Câmara Municipal, incluindo suporte na análise de pareceres, documentos e eventuais exigências legais; Suporte integral à execução da operação, englobando análise de documentação, elaboração de relatórios finais e assessoria na formalização da cessão de créditos junto a terceiros, assegurando a efetiva concretização do benefício econômico para o Município.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A remuneração proposta observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão (OAB/MA), que prevê, para serviços advocatícios relacionados à cessão de créditos e à recuperação de valores, percentual mínimo de 3% (três por cento) sobre o proveito econômico auferido. O percentual indicado nesta proposta de preço, correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, situa-se acima do mínimo normativo, mantendo-se, contudo, em patamar moderado, equilibrado e compatível com a natureza singular do objeto e a complexidade técnica envolvida. Considera-se o percentual proposto adequado e proporcional diante do tempo atípico de maturação da operação, da necessidade de atuação contínua e especializada ao longo de todas as fases da cessão onerosa, e da vinculação integral da remuneração ao êxito, sem qualquer pagamento antecipado ou garantido. A cessão onerosa de créditos, regulamentada pela Lei Complementar nº 208/2024, envolve para este prestador de serviços risco jurídico relevante, tanto quanto ao prazo quanto à efetiva concretização do resultado, porquanto se trata de operação dotada de complexidade e circunstâncias que exigem elevado grau de especialização profissional. Ao se considerar, de forma meramente analógica, os critérios de avaliação de risco e de tempo de maturação adotados em operações estruturadas de crédito, a remuneração proposta revela-se razoável e proporcional, especialmente quando se observa a antecipação do capital intelectual e operacional, o esforço técnico concentrado no período inicial e o risco equivalente de alta ponderação, enquanto a realização econômica da operação se projeta no médio e longo prazo, sem qualquer adiantamento de valores. Dessa forma, o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) não extrapola os valores usualmente praticados no mercado para serviços jurídicos similares de elevada complexidade, mantendo-se compatível com a lógica de capital em risco. Mesmo assim, em estrita obediência ao princípio da proporcionalidade, a remuneração de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) é limitada ao teto remuneratório de 10%



(dez por cento) do valor efetivamente recebido pelo Município após descontados os deságios da cessão onerosa. Assim, assegurar-se-á a vantajosidade econômica da contratação, a moderação do preço e a observância do interesse público, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DECLARA QUE:

- ESTÃO INTEGRALMENTE CONTEMPLADOS NO VALOR PROPOSTO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO PLENA E SATISFATÓRIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESCRITOS NO CONTRATO, INCLUINDO, SEM QUALQUER LIMITAÇÃO, DESPESAS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR, APOIO OPERACIONAL, TAXAS ADMINISTRATIVAS, SEGUROS, DESLOCAMENTOS, LOGÍSTICA E DEMAIS CUSTOS INDIRETOS, BEM COMO A TOTALIDADE DOS TRIBUTOS, ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS, OU QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO, NÃO SENDO DEVIDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUALQUER DESPESA ADICIONAL ALÉM DA REMUNERAÇÃO PREVIAMENTE PACTUADA.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAR-SE-Á APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OBSERVANDO-SE, QUANTO AO CRONOGRAMA E ÀS ETAPAS DE EXECUÇÃO, O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INSTRUI O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS.

Recife/PE, 09 de fevereiro de 2026.



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE 11.338

